

Processo n.º: 00600-00000685/2026-63-e

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF

Assunto: Licitação

Ementa: Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, deflagrado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, visando o registro de preços para eventual contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de implantação, adequação, certificação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado e fibras óticas, a fim de aprimorar a infraestrutura de redes daquela Casa, de acordo com as especificações e as exigências constantes do Edital e seus anexos. Valor total estimado (lote único): R\$ 7.653.591,54¹. Abertura do certame: 19.02.2026, às 9h30min.

Nesta fase: análise inicial do edital. Unidade instrutiva propõe: tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 – CLDF e demais documentos carreados ao feito; e autorizar (a) a CLDF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, (b) o envio de cópia da instrução, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à CLDF e ao Pregoeiro do certame em referência e (c) o retorno dos autos à Seadif/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Prolação de Despacho Singular, com amparo no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 277 do RI/TCDF, em harmonia com o órgão instrutivo, com pequeno ajuste redacional.

DESPACHO SINGULAR N.º 053/2026 – GDCIM

Tratam os autos do exame do edital² do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, deflagrado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, visando o registro de preços para eventual contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de implantação, adequação, certificação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado e fibras óticas, a fim de aprimorar a infraestrutura de redes daquela Casa, de acordo com as especificações e as exigências constantes do Edital e seus anexos.

A abertura da licitação está agendada para acontecer dia 19.02.2026, às 9h30min. O valor total estimado do certame (lote único) é de R\$ 7.653.591,54 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). O critério de julgamento é “menor preço”.

Em atenção ao Ofício n.º 14/2026 – DIACOMP³, a jurisdicionada disponibilizou “link” de acesso ao Processo SEI/GDF n.º 00001-00021228/2022-29, relativo ao certame em epígrafe, permitindo a obtenção de cópia daquele feito (juntada ao e-TCDF na aba “Associados”⁴).

A unidade instrutiva, por meio da **Informação n.º 14/2026 – DIFTI**⁵, de 11.02.2026, examinou a regularidade do “*pregão em referência, à luz da legislação vigente, das orientações emanadas por esta Casa e das normas relativas à contratação de serviços de Tecnologia da Informação*”, nestes termos:

¹ Peça 02, fl. 1.

² E-DOC 98AA7857-e

³ E-DOC 26601B22-c

⁴ Sob a designação “Cópia do processo”.

⁵ E-DOC C9EBA227-e

“Dos Requisitos Formais

3. Naquilo que se refere aos aspectos formais acerca da licitação em comento, apresenta-se o checklist⁶ devidamente preenchido e associado aos autos.

Dos Requisitos Técnicos Estabelecidos na Contratação em Exame Do Planejamento da Contratação

4. Destaca-se a presença, nos autos da contratação, dos artefatos resultantes do estudo realizado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos previstos na IN SGD/ME nº 94/2022, a saber:

Artefatos da IN SGD/ME nº 94/2022	Folhas nº
Documento de Formalização da Demanda	1/4 ³
Estudo Técnico Preliminar	1/19 ⁴
Mapa de Risco	1/11 ⁵
Termo de Referência e Anexos	21/41 ⁶

³ DOD.pdf (Arquivo associado ao processo).

⁴ ETP CLDF.pdf (Arquivo associado ao processo).

⁵ Mapa Gerenciamento de Risco (Arquivo associado ao processo).

⁶ Peça 2.

5. Verifica-se que a presente contratação se encontra alinhada com os seguintes artefatos estratégicos da CLDF, vejamos (peça 02, fl. 22):

“3.25.1. Planejamento Estratégico Institucional – PEI da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o período de 2023 a 2030:

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

OE 04. Melhorar a Governança Legislativa: processos e a estrutura organizacional da Casa, tais como os processos de gestão organizacional e inovação, os processos tecnológicos, os processos de gestão financeira e de pessoal e outros.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

OE09. Realizar a transformação digital.

3.25.2. Plano Diretor da Tecnologia da Informação - PDI 2024/2025:

OBJETIVOS COMPUTACIONAIS:

OBJ-2 - Aperfeiçoar a atividade parlamentar

OBJ-2.5 – Implementar aplicações computacionais para aprimoramento da função institucional de fiscalização

OBJ-3 - Aperfeiçoar atribuições institucionais

OBJ-3.5 - Implementar aplicações computacionais para processos institucionais

OBJ-4 - Aperfeiçoar capacidades computacionais

OBJ-4.1 - Desenvolver aspectos organizacionais

OBJ-5 - Prover sustentação computacional

OBJ-5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional”

Do Objeto

6. A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF definiu o objeto do certame, visando o registro de preço para futura contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de implantação, adequação, certificação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado e fibras óticas, a fim de aprimorar a infraestrutura de redes da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, considerando o seguinte detalhamento:

⁶ Checklist.doc (Arquivo associado ao processo).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	NATUREZA	UND	QTD ESTIMADA	OBSERVAÇÃO/MEMÓRIA DE CÁLCULO
ÚNICO	1	FORNECIMENTO DE CABO DE REDE DE DADOS CAT. 6	MATERIAL	METRO	172.000	3.440 PONTOS x 50 M/PONTO = 172.000 M
	2	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ-45 FÊMEA - CAT. 6	MATERIAL	UND	3.440	1 TOMADA FÊMEA POR PONTO = 3.440
	3	FORNECIMENTO DE PATCH CORD U/UTP CAT.6 1,5 MT	MATERIAL	UND	4.816	2 PATCH CORDS/PONTO = 6.880; 70% DE 6.880 = 4.816
	4	FORNECIMENTO DE PATCH CORD U/UTP CAT.6 3 MT	MATERIAL	UND	2.064	30% DE 6.880 = 2.064
	5	FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT. 6	MATERIAL	UND	144	3.440/24 = 144 (ARRRED. PARA CIMA)
	6	FORNECIMENTO PONTO DE CONEXÃO DESCARREGADO 24 POSIÇÕES EXPANSÍVEL	MATERIAL	UND	15	=10% DOS PATCH PANELS (144) → 15; PREMISSA DE CP EM ÁREAS ABERTAS
	7	FORNECIMENTO DE CABO ÓPTICO CROT-MH-UT 04F 0M4	MATERIAL	METRO	2.850	19 LINKS x 150 M/LINK = 2.850 M
	8	FORNECIMENTO DE CABO ÓPTICO CROT-SH-UT 04F 0S1	MATERIAL	METRO	1.000	10x100m = 1.000m
	9	FORNECIMENTO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO:	MATERIAL	UND	20	1 POR RACK x 20 RACKS
	10	FORNECIMENTO DE CORDÕES ÓPTICOS DE 2,5 METROS:	MATERIAL	UND	183	19 LINKS x 8 CORDÕES = 152; +20% RESERVA = 183 (ARRRED.)
	11	FORNECIMENTO DE RACK TIPO I	MATERIAL	UND	12	DIVISÃO SUGERIDA TIPO I/II = 12/8 (AJUSTE CONFORME CARGA/ALTURA)
	12	FORNECIMENTO DE RACK TIPO II	MATERIAL	UND	8	COMPLEMENTO À DIVISÃO 12/8; 20 RACKS NO TOTAL
	13	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFRAESTRUTURA EM ELETRODUTO CORRUGADO PEAD FLEXÍVEL 2"	MATERIAL	METRO	372	(PONTOS COM INFRA 860+69=929) x 20 M = 18.580 M → /50 M/ROLO = 372 ROLOS
	14	FORNECIMENTO DE CONTROLE DE ACESSO PARA RACK 19 POLEGADAS	MATERIAL	UND	20	1 POR RACK x 20
	15	FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO	SERVIÇO	UND	1	1 INSTÂNCIA/LICENÇA CENTRAL
	16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6 INTERNO EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE	SERVIÇO	PONTO	2.408	70% DE 3.440 = 2.408
	17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6 INTERNO COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇO	PONTO	860	25% DE 3.440 = 860
	18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT. 6 EXTERNO	SERVIÇO	PONTO	103	3% DE 3.440 = 103,2 → 103
	19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT. 6 EXTERNO COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇO	PONTO	69	2% DE 3.440 = 68,8 → 69
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE TIPO I	SERVIÇO	PONTO	172	5% DE 3.440 = 172 (HIPÓTESE DE MOVIMENTAÇÕES LEVES)
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE TIPO II	SERVIÇO	PONTO	69	2% DE 3.440 = 69 (MOVIMENTAÇÕES COM INFRA)
	22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PATCH CORD CAT.6 1,5M e 3M	SERVIÇO	UND	6.880	2 PATCH CORDS/PONTO x 3.440 = 6.880
	23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PATCH PANEL MODULAR DESCARREGADO	SERVIÇO	UND	144	IGUAL AO ITEM 5 (PATCH PANELS)
	24	SERVIÇO CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS UTP	SERVIÇO	UND	6.880	2 TERMINAÇÕES/PONTO (TOMADA + PATCH PANEL) x 3.440 = 6.880
	25	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE METÁLICO	SERVIÇO	PONTO	3.440	1 CERTIFICAÇÃO POR PONTO (PERMANENT LINK)
	26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK ÓPTICO	SERVIÇO	UND	19	NÚMERO DE LINKS = RACKS - 1 = 19
	27	SERVIÇO DE FLUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	SERVIÇO	PONTO	152	8 FLUSÕES/LINK (4F x 2 LADOS) x 19 LINKS = 152
	28	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICAS E PONTOS ÓPTICOS	SERVIÇO	PONTO	152	8 TESTES/LINK x 19 LINKS = 152
	29	SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO MANUAL, PASSAGEM DE ELETRODUTO E RECOMPOSIÇÃO	SERVIÇO	METRO	200	VALOR PRELIMINAR P/ ROTAS EXTERNAS; AJUSTAR APÓS SITE SURVEY
	30	SERVIÇO DE CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 60 CM DIÂMETRO COM TAMPA	SERVIÇO	UND	6	VALOR PRELIMINAR; DEPENDE DO TRAÇADO CIVIL EXTERNO
	31	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE SITE SURVEY	SERVIÇO	UND	3	1 CAMPANHA TÉCNICA PARA AFERIÇÃO EM CAMPO
	32	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AS BUILT	SERVIÇO	PONTO	3.440	1 POR PONTO (DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO)
	33	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE RACK	SERVIÇO	UND	40	2 POR RACK x 20

Fonte: Peça 2, fl. 21.

7. No que se refere à justificativa da adoção do regime de contratação por lote único, a jurisdicionada assim se pronunciou (Peça 2, fl. 22):

“3.18. A adoção do regime de contratação por lote único mostra-se tecnicamente indispensável e juridicamente adequada para o objeto em análise, tendo em vista a natureza integrada, interdependente e padronizada da solução de cabeamento estruturado e fibra óptica a ser implantada na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

3.19. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2376269), a solução engloba, de forma conjunta e inseparável, o fornecimento de materiais (cabos de cobre UTP e F/UTP, conectores, patch panels, patch cords, fibras ópticas, racks, distribuidores internos ópticos, cordões ópticos, eletrodutos, entre outros), bem como a execução de serviços especializados de instalação, remanejamento, certificação, documentação “as built” e organização física da infraestrutura de rede.

3.20. A fragmentação em múltiplos lotes acarretaria graves riscos técnicos e administrativos, tais como: (i) perda de interoperabilidade e compatibilidade entre os componentes que impactam a garantia de desempenho de 25 (vinte e cinco) anos, a qual exige solução integrada do mesmo fabricante (cabos U/UTP ou F/UTP, conectores, keystones, patch panels, patch cords, tomadas, DIOS, adaptadores, pigtailes e patch cords ópticos), instalada por integradora credenciada e certificada conforme normas aplicáveis; (ii) multiplicidade de fornecedores e contratos, com consequente dificuldade de gestão, fiscalização e responsabilização em casos de falhas ou vícios ocultos; (iii) maior probabilidade de conflitos de escopo e de negativa de suporte de fábrica, que condiciona a garantia à aquisição e instalação integradas do ecossistema homologado; e (iv) incremento no tempo de execução e no custo global do projeto, em razão da necessidade de retrabalhos, adaptações técnicas e coordenação logística entre empresas distintas. Itens que não impactam a garantia (por exemplo, racks, gabinetes, PDUs, bandejas,

ventilação, eletrocalhas, dutos e acessórios mecânicos) podem ser de fabricantes distintos, sem prejuízo ao lote único e à garantia do sistema.

3.21. Do ponto de vista jurídico, a contratação em lote único encontra respaldo no §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que permite a reunião de itens em um único lote quando tecnicamente justificada pela necessidade de obtenção de solução integrada e pelo risco de perda de eficiência e economicidade caso haja divisão. Também se alinha aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11 e art. 5º, caput, da mesma lei).

3.22. Portanto, a manutenção do objeto em lote único não constitui restrição indevida à competitividade, mas requisito técnico essencial para assegurar a integridade, a qualidade e a rastreabilidade da solução, bem como para mitigar riscos à continuidade dos serviços críticos da CLDF.”

8. Considerando a natureza integrada, interdependente e padronizada da solução de cabeamento estruturado e fibra óptica a ser implantada na CLDF, entendem-se satisfatórios os argumentos apresentados para a indivisibilidade do objeto.

Da Fundamentação da Contratação

9. No tocante à fundamentação da contratação, a CLDF noticiou que (Peça 2, fls. 21):

“3.1. Entende-se por infraestrutura de telecomunicações o conjunto de elementos físicos e lógicos (como cabos, fibras ópticas, equipamentos ativos de rede, entre outros) que compõem o ambiente de tecnologia responsável por viabilizar os sistemas de TI e diversos serviços institucionais. No âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), essa infraestrutura abrange os prédios dos Blocos Administrativos, Blocos Políticos, Plenário e Auditório, os quais contam com cabeamento estruturado e um backbone de fibra óptica interligando os ambientes.

3.2. Atualmente, a CLDF possui contrato vigente apenas para serviços de telefonia, não dispondo de contratação específica para atendimento às demandas técnicas relacionadas a cabeamento estruturado e fibra óptica. Essa lacuna compromete a manutenção, a expansão e a adequação da infraestrutura de rede às necessidades atuais e futuras da Casa.

3.3. A contratação de serviço especializado em cabeamento estruturado e fibra óptica, incluindo a certificação de pontos novos e existentes, é essencial para garantir a qualidade, a confiabilidade e a segurança da infraestrutura de rede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). O crescimento das demandas por conectividade, somado à expansão e reorganização física de setores, exige uma estrutura de rede moderna, padronizada e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.4. A estrutura de comunicação é essencial para o funcionamento de todos os setores da CLDF. A conservação adequada desses recursos garante o pleno desempenho das atividades legislativas e administrativas, contribuindo também para a modernização dos processos internos e a redução de custos operacionais. Para assegurar a continuidade dos serviços, a CLDF necessita de manutenção periódica e atualização tecnológica da sua infraestrutura de telecomunicações, prevenindo falhas em sistemas de telefonia e transmissão de dados e preparando o ambiente para a adoção de novas tecnologias de comunicação.

3.5. Com a implantação e a expansão de sistemas estratégicos como o SEI e o PLE, observou-se um aumento significativo na

demanda por tráfego de dados na rede da Casa. Além disso, o crescimento do quadro de servidores e a conseqüente ampliação da necessidade de pontos de rede evidenciam a necessidade de expansão contínua da infraestrutura atual, tanto em cobertura quanto em capacidade. Esse cenário revela limitações no sistema existente e reforça a urgência da implantação de uma nova estrutura, devidamente planejada e dimensionada.

3.6. Com a adoção do Office 365 pela CLDF (Contrato 10/2024-NPLC), houve um aumento na utilização da infraestrutura de rede, uma vez que diversos serviços essenciais, como e-mail, armazenamento em nuvem, colaboração em tempo real e aplicações como Word, Excel e Teams, passaram a operar utilizando massivamente os recursos de rede. Essa mudança implica maior demanda por conectividade estável, de alta disponibilidade e com maior largura de banda, reforçando a necessidade de uma infraestrutura de cabeamento estruturado e fibra óptica moderna, segura e certificada para garantir o pleno funcionamento das atividades da Casa.

3.7. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação, manutenção e fornecimento de materiais voltados à infraestrutura de rede visa não apenas garantir a qualidade dos serviços associados à comunicação de dados, mas também aliviar a carga de trabalho dos servidores responsáveis, que atualmente recorrem a contratos genéricos que não contemplam essa finalidade específica.

3.8. O Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (SEINF), conforme disposto no Art. 142 do Ato da Mesa Diretora nº 85 de 2024, possui entre suas atribuições específicas a responsabilidade por garantir a disponibilidade, o desempenho e a evolução da infraestrutura tecnológica da Casa. Dentre essas atribuições, destacam-se as competências de:

3.8.1. Providenciar o aporte tecnológico necessário, em termos de armazenamento, processamento e acesso, para a implantação e a sustentação dos sistemas institucionais (I);

3.8.2. Providenciar constante evolução da infraestrutura de tecnologia da informação perante os avanços tecnológicos (II);

3.8.3. Planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar a infraestrutura de tecnologia da informação em ativos de rede, pontos de acesso e salas técnicas (V, alínea "f");

3.8.4. Zelar pela confiabilidade, pelo desempenho, pela segurança e pela disponibilidade dos serviços da infraestrutura de tecnologia da informação (XII).

3.9. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cabeamento estruturado, instalação de fibra óptica e certificação de pontos novos e existentes se alinha diretamente às atribuições da unidade. Tais ações são fundamentais para assegurar uma infraestrutura física de rede adequada, que sustente de forma eficiente os sistemas críticos da CLDF, como o SEI e o PLE, além de atender ao crescimento da demanda por conectividade nos diversos ambientes institucionais.

3.10. Cabe destacar que a ausência de contrato específico para esse tipo de serviço tem limitado a capacidade da unidade em garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços de comunicação de dados, expondo a infraestrutura a riscos de falhas, interrupções e limitações técnicas. A contratação ora proposta contribuirá para o cumprimento das atribuições legais da unidade, especialmente no que diz respeito à modernização, à manutenção e à ampliação da infraestrutura de telecomunicações da Casa.

3.11. Portanto, além de ser uma ação coerente com as responsabilidades regimentais do setor, essa contratação

representa um passo necessário para garantir a continuidade, a escalabilidade e a segurança das operações de tecnologia da informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.12. Cabe destacar, ainda, que o Parecer-PG 260 (0860905), aprovado por meio do Despacho 0862341, atribui à área de Engenharia a responsabilidade pela prestação de serviços relacionados ao cabeamento estruturado na edificação. Ainda assim, o Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação atuará no processo de contratação da referida solução, cabendo à área de Engenharia da Casa a gestão e fiscalização do contrato após sua formalização”

10. *Levando-se em conta a necessidade de o Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da CLDF prover os recursos tecnológicos que sustentam o armazenamento e o processamento de dados dos sistemas de informação, entende-se justificada a contratação em exame.*

Do Sistema de Registro de Preços

11. *A jurisdicionada justificou a adoção do sistema de registro de preços da seguinte forma (peça 2, fls. 22/23):*

“3.26. Considerando a complexidade e a dimensão da infraestrutura tecnológica sob gestão da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação voltada à implantação, adequação, certificação, expansão e manutenção de redes de cabeamento estruturado e fibras ópticas.

3.27. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é regulamentado, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação do SRP como procedimento auxiliar da licitação, destinado a registrar formalmente os preços e condições para futuras contratações, conforme o art. 82 da referida Lei.

3.28. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado, entre outras hipóteses, quando:

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; e

III – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.29. Tais condições se aplicam plenamente ao presente objeto, considerando que a CLDF possui demanda variável e contínua de serviços de infraestrutura de rede, que abrangem diversos setores e edifícios, exigindo execuções sob demanda, com quantitativos de difícil previsão prévia.

3.30. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite à Administração harmonizar o planejamento orçamentário e a execução física, possibilitando a contratação conforme as necessidades reais, sem a necessidade de instauração de sucessivos certames, promovendo maior celeridade, eficiência e economicidade.

3.31. Além disso, o SRP traz as seguintes vantagens:

3.31.1. Redução da quantidade de licitações e da carga administrativa associada;

3.31.2. Celeridade na contratação, uma vez que o registro de preços permite a emissão de ordens de serviço de forma imediata, conforme demanda;

3.31.3. Aproveitamento da ata por outros órgãos públicos, mediante adesão, quando aplicável;

3.31.4. *Redução de custos com armazenamento e controle de estoque, já que as aquisições e execuções ocorrem sob demanda;*
3.31.5. *Obtenção de menores preços em razão do ganho de escala e da competitividade ampliada.*

3.32. *Com a formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP), as contratações subsequentes de implantação, adequação, certificação, expansão e manutenção de redes poderão ser realizadas de forma ágil e padronizada, sem a necessidade de instauração de novos processos licitatórios, assegurando padronização técnica, redução de prazos e custos, além de melhor gestão dos recursos públicos.*

3.33. *A Ata de Registro de Preços também favorecerá o estabelecimento de um referencial de preços para serviços e materiais de natureza continuada, fortalecendo o planejamento das áreas técnicas e de compras da CLDF.*

3.34. *Considerando, portanto, a natureza do objeto, a variabilidade da demanda e a conveniência administrativa, justifica-se plenamente a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.*

3.35. *Em razão da exiguidade de tempo e da complexidade técnica do gerenciamento de eventuais participantes, não será adotada a Intenção de Registro de Preços (IRP) para este certame, sendo o registro restrito à Administração da CLDF.”.*

12. *Diante das justificativas apresentadas, considera-se regular a adoção do sistema de registro de preços no certame em exame.*

Da Modalidade de Licitação

13. *Ao optar pela utilização do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor, a jurisdicionada observou orientação expressa no art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como jurisprudência desta Corte de Contas⁷, vez que a modalidade pregão é comumente utilizada para a aquisição/ prestação de serviços de tecnologia da informação.*

Requisitos da Contratação

14. *Às fls. 23/30 do Edital (Peça 2), encontram-se os requisitos técnicos mínimos indispensáveis à execução do objeto que deverão ser atendidos pela solução a ser adquirida.*

Do Modelo de Prestação dos Serviços

15. *Observa-se que a CLDF definiu o modelo de execução do objeto com a oficialização das demandas por meio de mecanismos formais de comunicação (ordem de fornecimento de serviços), contemplando as especificações, forma de pagamento e os prazos a serem cumpridos para a conclusão do serviço⁸.*

Da Qualificação Técnica

16. *No tocante à qualificação técnica exigida, observam-se as seguintes exigências (Peça 2, fl. 36):*

“11.19.27. Qualificação Técnica-operacional:

11.19.27.1. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

11.19.27.2. *Um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) ou inscrito(s) na entidade competente (CREA, CRT ou CAU), comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de cabeamento estruturado de rede, em características,*

⁷ Decisões nº 3.433/2011, 3.803/2012 e 469/2013.

⁸ Peça 2, fls. 32/33.

quantidades e prazos similares ao objeto deste T.R, nos termos da tabela abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade Mínim
1	FORNECIMENTO DE CABO DE REDE DE DADOS CAT. 6	86.000 metros
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO CFOT-MM-UT 04F 0M4 (Podendo ser fibra óptica no geral)	1.000 metros
13/14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	6 leitoras faciais
15/16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6 INTERNO EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE OU COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA	1.500 pontos
24	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE METÁLICO	1.500 pontos
27	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	30 pontos
28	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICOS E PONTOS ÓPTICOS	30 pontos

11.19.27.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.19.27.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante e deverá conter no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou serviços prestados.

11.19.27.2.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.19.27.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos industriais – CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

11.19.27.4. Declaração da empresa Proponente, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.19.27.4.1. A licitante que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a CLDF.

11.19.27.5. Cumpra observar que a exigência de apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica visa garantir que a empresa proponente possui experiência prévia comprovada na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação. Ao exigir comprovação de serviços prestados equivalentes a, no mínimo, 30% e/ou 50% do quantitativo previsto no objeto do contrato, busca-se atestar que a empresa possui expertise e capacidade operacional suficiente para atender às necessidades do contratante. Esse parâmetro é fundamental para evitar contratações de empresas inexperientes ou incapazes de atender à escala requerida, o que poderia comprometer a execução do contrato e os objetivos do projeto.

11.19.27.6. Além disso, esse critério é também uma forma de mitigar riscos, reduzindo a probabilidade de falhas na execução contratual e assegurando que a escolha da contratada se baseie em critérios objetivos e mensuráveis.”

17. *Verifica-se, também, que a CLDF exigiu a chamada carta de solidariedade⁹, na qual o fabricante declara que o licitante, na qualidade de revendedor/distribuidor do seu produto, possui as condições técnicas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais decorrente do procedimento licitatório.*

18. *A CLDF justificou a exigência editalícia em razão da criticidade dos serviços de instalação e suporte técnico a serem prestados no decorrer da contratação, uma vez que a descontinuidade desses serviços poderia impactar severamente no funcionamento daquela Casa.*

19. *Registra-se que tal instrumento encontra-se esposado na nova lei das licitações (14.133/2021), em seu art. 41, inciso IV, estabelecendo que a Administração Pública, de forma excepcional, poderá nas compras realizadas, "solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor".*

20. *A nosso ver, a exigência de declaração a ser emitida pelo fabricante no certame em exame tem o condão de a Administração cercar-se das cautelas necessárias para minimizar o risco de contratar empresa sem a expertise necessária para executar o objeto da contratação, cujo serviços a serem realizados foram considerados de alta criticidade pela CLDF.*

21. *Com relação a comprovação de serviços prestados equivalentes a no mínimo 50% do quantitativo previsto no objeto do contrato, verifica-se que tal exigência encontra amparo na jurisprudência desta Corte¹⁰.*

22. *Nesse sentido, entende-se atendida a legislação pertinente ao tema em questão.*

Da Estimativa do Preço dos Serviços

23. *Para fins de balizamento de preços, foram colhidas oito propostas de empresas de mercado (preços 1 a 5 e 11 a 13) e cinco preços públicos (preços 6 a 10)¹¹, resultando no valor total estimado de R\$ 7.653.591,54 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), vejamos:*

⁹ Peça 2, fl. 36.

¹⁰ Decisões nºs. 1491/14, 2091/19 e 2711/19.

¹¹ Mapa de preços.pdf (arquivo associado ao processo).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6	Preço 7	Preço 8	Preço 9	Preço 10	Preço 11	Preço 12	Preço 13	Preço Unitário	Preço Médio	Preço Máximo	Valor Considerado	
1	FORNECIMENTO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA CAT. 6	METRO	172,000	R\$ 11,39	R\$ 11,50	R\$ 11,74	R\$ 11,80	R\$ 11,94	-	R\$ 6,37	R\$ 6,39	-	R\$ 6,34	-	R\$ 20,00	R\$ 19,50	R\$ 12,12	R\$ 11,45	R\$ 11,45	R\$ 1.740.840,00	
2	FORNECIMENTO DE CONECTOR 2x4x 25VIA - CAT. 6	UNID	3.440	R\$ 22,74	R\$ 23,19	R\$ 23,43	R\$ 23,32	R\$ 23,54	R\$ 13,00	R\$ 7,35	-	R\$ 2,00	R\$ 10,50	-	R\$ 150,00	R\$ 145,00	R\$ 17,22	R\$ 22,74	R\$ 22,74	R\$ 59.236,80	
3	FORNECIMENTO DE PATCH CORD UTP CAT. 6 1,5 MT	UNID	4.916	R\$ 92,77	R\$ 90,76	R\$ 100,79	R\$ 100,15	R\$ 103,26	R\$ 94,24	R\$ 98,20	R\$ 89,00	-	R\$ 99,69	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 92,39	R\$ 92,77	R\$ 92,77	R\$ 493.786,24	
4	FORNECIMENTO DE PATCH CORD UTP CAT. 6 3 MT	UNID	2.084	R\$ 115,41	R\$ 116,87	R\$ 118,98	R\$ 118,99	R\$ 122,20	-	R\$ 72,00	R\$ 73,21	-	-	-	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 105,32	R\$ 115,58	R\$ 115,58	R\$ 217.380,48	
5	FORNECIMENTO DE PATCH CORD PANEL 24 PORTAS CAT. 6	UNID	144	R\$ 1.870,10	R\$ 1.730,20	R\$ 1.704,00	R\$ 1.715,19	R\$ 1.746,07	R\$ 1.790,00	R\$ 1.748,00	R\$ 1.190,99	R\$ 1.200,00	R\$ 1.108,89	-	R\$ 2.800,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.891,43	R\$ 1.717,70	R\$ 1.717,70	R\$ 243.955,68	
6	FORNECIMENTO PONTO DE CONEXÃO DESCARRASADO 24 POSIÇÕES DISPONÍVEL	UNID	15	R\$ 1.795,40	R\$ 1.848,32	R\$ 1.812,00	R\$ 1.790,09	R\$ 1.822,37	-	-	-	-	-	R\$ 711,39	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.820,81	R\$ 1.812,00	R\$ 1.812,00	R\$ 27.087,15	
7	FORNECIMENTO DE CABO OFÍCIO CORD. INÁUT. 24x24	METRO	2.850	R\$ 23,79	R\$ 26,70	R\$ 26,29	R\$ 24,18	R\$ 24,69	R\$ 22,00	R\$ 22,33	R\$ 22,14	-	-	-	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 24,78	R\$ 23,97	R\$ 23,97	R\$ 68.314,50	
8	FORNECIMENTO DE CABO OFÍCIO CORD. INÁUT. 16x16	METRO	1.000	R\$ 19,87	R\$ 19,97	R\$ 21,15	R\$ 20,00	R\$ 22,41	R\$ 14,00	R\$ 17,70	R\$ 17,10	R\$ 11,00	R\$ 30,39	-	R\$ 90,00	R\$ 49,00	R\$ 19,39	R\$ 19,92	R\$ 19,92	R\$ 19.920,00	
9	FORNECIMENTO DE DISTRIBUIDOR INTERIO	UNID	20	R\$ 1.000,06	R\$ 1.021,00	R\$ 1.022,00	R\$ 1.022,00	R\$ 1.043,46	R\$ 1.042,38	R\$ 434,73	R\$ 399,00	R\$ 599,90	R\$ 1.800,00	-	R\$ 8.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 838,37	R\$ 1.021,00	R\$ 1.021,00	R\$ 18.787,40	
10	FORNECIMENTO DE CONEXÕES OFÍCIO DE 2,5 METROS	UNID	153	R\$ 499,20	R\$ 504,19	R\$ 504,30	R\$ 505,19	R\$ 512,20	R\$ 230,00	R\$ 349,87	R\$ 358,90	-	R\$ 260,00	-	R\$ 700,00	R\$ 550,00	R\$ 454,14	R\$ 504,19	R\$ 504,19	R\$ 83.107,62	
11	FORNECIMENTO DE CABO OFÍCIO CORD. INÁUT. 24x24	UNID	12	R\$ 3.274,57	R\$ 3.372,81	R\$ 3.340,10	R\$ 3.376,08	R\$ 2.460,74	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.849,30	-	R\$ 15.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 3.199,39	R\$ 3.207,24	R\$ 3.207,24	R\$ 37.912,32	
12	FORNECIMENTO DE RACK (TPO II)	UNID	8	R\$ 814,81	R\$ 823,29	R\$ 834,00	R\$ 831,41	R\$ 845,48	R\$ 918,90	R\$ 889,33	R\$ 837,90	R\$ 839,00	R\$ 839,02	-	R\$ 3.100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 808,71	R\$ 832,33	R\$ 832,33	R\$ 4.855,65	
13	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFRAESTRUTURA EM BLOCO DE ALUMÍNIO COM BARRAS DE AÇO INOXÍVEL	METRO	372	R\$ 14,74	R\$ 15,48	R\$ 15,20	R\$ 15,01	R\$ 15,28	R\$ 4,40	R\$ 7,80	R\$ 12,88	R\$ 5,18	R\$ 9,27	-	R\$ 130,00	R\$ 121,40	R\$ 11,59	R\$ 12,81	R\$ 12,81	R\$ 4.311,48	
14	FORNECIMENTO DE COVRETE PARA RACK 19 POLEGADAS	UNID	20	R\$ 3.990,11	R\$ 3.929,01	R\$ 3.985,00	R\$ 3.990,13	R\$ 4.021,41	R\$ 2.897,14	R\$ 4.000,00	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899,00	R\$ 3.100,00	-	R\$ 8.700,00	R\$ 8.000,00	R\$ 3.940,48	R\$ 3.929,01	R\$ 3.929,01	R\$ 79.582,20
15	FORNECIMENTO DE COVRETE PARA RACK 19 POLEGADAS	UNID	1	R\$ 38.700,00	R\$ 39.474,00	R\$ 39.089,00	R\$ 39.127,00	R\$ 40.342,47	R\$ 39.400,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 14.900,00	R\$ 19.000,00	R\$ 38.752,39	R\$ 39.279,00	R\$ 39.279,00	R\$ 38.752,39
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT. 6 INTERIO	PONTO	2.408	R\$ 819,45	R\$ 825,64	R\$ 832,00	R\$ 828,12	R\$ 841,31	-	R\$ 588,00	R\$ 300,00	-	-	-	R\$ 1.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 871,79	R\$ 825,64	R\$ 825,64	R\$ 1.279.870,32	
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT. 6 EXTERIO	PONTO	880	R\$ 1.229,90	R\$ 1.277,10	R\$ 1.278,00	R\$ 1.276,34	R\$ 1.296,23	R\$ 1.099,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.099,00	-	-	-	R\$ 2.100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.203,99	R\$ 1.229,90	R\$ 1.229,90	R\$ 1.039.397,00	
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT. 6 EXTERIO	PONTO	103	R\$ 1.026,41	R\$ 1.029,87	R\$ 1.028,00	R\$ 1.022,89	R\$ 1.064,87	R\$ 598,00	-	-	R\$ 720,00	-	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 921,44	R\$ 1.022,89	R\$ 1.022,89	R\$ 94.808,32	
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT. 6 EXTERIO	PONTO	69	R\$ 2.010,99	R\$ 2.111,54	R\$ 2.050,00	R\$ 2.047,19	R\$ 2.102,45	R\$ 1.108,74	R\$ 1.200,00	R\$ 1.890,00	R\$ 980,00	-	-	R\$ 3.900,00	R\$ 4.100,00	R\$ 1.722,32	R\$ 2.010,99	R\$ 2.010,99	R\$ 118.940,08	
20	SERVIÇO DE REVENHAMENTO DE PONTO DE REDE TIPO I	PONTO	172	R\$ 719,00	R\$ 722,15	R\$ 722,00	R\$ 727,87	R\$ 740,97	-	-	-	-	-	-	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 759,71	R\$ 727,87	R\$ 727,87	R\$ 125.193,64	
21	SERVIÇO DE REVENHAMENTO DE PONTO DE REDE TIPO II	PONTO	69	R\$ 978,23	R\$ 997,79	R\$ 997,80	R\$ 995,77	R\$ 1.016,75	R\$ 998,00	-	-	R\$ 780,00	-	-	R\$ 1.100,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.010,59	R\$ 997,80	R\$ 997,80	R\$ 68.548,30	
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PATCH CORD CAT. 6 (24x24)	UNID	6.880	R\$ 2,90	R\$ 2,93	R\$ 2,80	R\$ 2,94	R\$ 2,99	-	-	-	-	-	-	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 2,95	R\$ 2,94	R\$ 2,94	R\$ 17.479,20	
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PATCH CORD CAT. 6 (24x24)	UNID	144	R\$ 12,40	R\$ 12,77	R\$ 12,75	R\$ 12,76	R\$ 13,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 900,00	R\$ 700,00	R\$ 12,79	R\$ 12,77	R\$ 12,77	R\$ 1.836,00	
24	SERVIÇO DE CONECTORIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS UTP	UNID	6.880	R\$ 17,34	R\$ 17,89	R\$ 17,70	R\$ 17,81	R\$ 18,06	R\$ 39,15	-	-	-	-	-	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 17,79	R\$ 17,81	R\$ 17,81	R\$ 122.120,00	
25	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE METÁLICA	PONTO	2.440	R\$ 26,80	R\$ 40,74	R\$ 39,20	R\$ 39,50	R\$ 40,72	R\$ 62,08	R\$ 40,00	R\$ 39,00	-	-	-	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 29,14	R\$ 29,50	R\$ 29,50	R\$ 134.841,60	
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK OFÍCIO	UNID	19	R\$ 324,00	R\$ 337,34	R\$ 340,70	R\$ 342,01	R\$ 349,19	R\$ 699,00	R\$ 333,00	R\$ 239,98	-	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 324,89	R\$ 337,34	R\$ 337,34	R\$ 6.172,91	
27	SERVIÇO DE PLEIA DE FIBRA ÓPTICA	PONTO	182	R\$ 90,00	R\$ 91,80	R\$ 92,80	R\$ 91,89	R\$ 92,94	R\$ 84,99	R\$ 80,00	R\$ 21,00	R\$ 70,00	R\$ 48,90	-	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 74,26	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 11.286,00	
28	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA E PORTAS ÓPTICAS	PONTO	182	R\$ 90,00	R\$ 90,90	R\$ 92,80	R\$ 91,28	R\$ 92,80	R\$ 80,00	R\$ 130,50	R\$ 88,00	R\$ 70,19	R\$ 48,87	-	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 87,72	R\$ 90,45	R\$ 90,45	R\$ 13.332,44	
29	SERVIÇO DE ESCALADA MANUAL, PASSAGEM DE BARRAS DE ALUMÍNIO E RECONEXÃO	METRO	200	R\$ 1.980,00	R\$ 2.039,40	R\$ 2.020,00	R\$ 2.041,28	R\$ 2.064,29	-	-	-	-	-	-	R\$ 130,00	R\$ 100,00	R\$ 2.032,01	R\$ 2.039,40	R\$ 2.039,40	R\$ 408.882,00	
30	SERVIÇO DE CAVA DE PASSAGEM DE CONCRETO 80 CM DIÂMETRO COM TAIPA	UNID	6	R\$ 712,85	R\$ 724,24	R\$ 720,00	R\$ 722,10	R\$ 747,47	R\$ 498,22	R\$ 270,00	R\$ 230,00	R\$ 480,00	R\$ 250,00	-	R\$ 2.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 539,19	R\$ 724,24	R\$ 724,24	R\$ 3.211,14	
31	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE SITE SURVEY	UNID	3	R\$ 79.874,45	R\$ 82.895,20	R\$ 81.400,00	R\$ 81.109,82	R\$ 82.344,14	R\$ 21.900,00	R\$ 45.001,80	R\$ 94.040,00	-	-	-	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 86.503,38	R\$ 82.391,05	R\$ 82.391,05	R\$ 209.510,14	
32	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AS-BUILT	PONTO	2.440	R\$ 202,00	R\$ 202,00	R\$ 209,00	R\$ 203,80	R\$ 209,91	R\$ 190,00	R\$ 539,30	-	-	-	-	R\$ 70,00	R\$ 50,00	R\$ 202,39	R\$ 202,00	R\$ 202,00	R\$ 695.140,00	
33	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE RACK	UNID	40	R\$ 3.894,74	R\$ 3.758,43	R\$ 3.798,00	R\$ 3.792,12	R\$ 3.863,70	R\$ 2.300,00	R\$ 2.500,00	-	-	R\$ 1.010,00	-	R\$ 4.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.387,90	R\$ 3.721,59	R\$ 3.721,59	R\$ 134.700,00	
Custo Total																			R\$ 7.853.591,54		

Fonte: Mapa de preços.pdf (arquivo associado ao processo).

24. Verifica-se que a metodologia utilizada para fins de cálculo do valor final da estimativa encontra-se em conformidade com o disposto na legislação, considerando que foram utilizados valores oriundos de

pesquisa com fornecedores, bem como preços de licitações realizadas por órgãos públicos.

25. *Cumpra registrar que foram excluídos do cálculo final os valores tanto abaixo de 50% da mediana (marcados em azul) como 50% acima (marcados em vermelho), à exceção dos preços públicos cotados que estavam 50% abaixo da mediana, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas¹².*

26. *Diante dos procedimentos adotados e considerando a utilização de preços públicos na estimativa realizada, não há reparos a serem feitos.*

Elementos de Gestão de Contratos

27. *No tocante à presença de elementos de gestão contratual foram definidos os níveis mínimos dos serviços a serem prestados, bem como a aplicação de multas/penalidades nos casos de inexecução dos serviços contratados¹³.*

Da Publicidade de Informações Relativas ao Certame

28. *Em referência à Decisão n.º 4.994/2023, verificamos que há um pedido de esclarecimento até o presente momento no sítio Compras.gov.br, relativo ao procedimento licitatório em epígrafe, o qual se encontra devidamente respondido¹⁴.*

29. *Ademais, constatamos que o Edital do certame foi devidamente publicado no sistema “Compras.gov”, acompanhado de todos os seus anexos¹⁵.” (grifos não acrescidos)*

Diante do exposto, após lançar suas breves conclusões acerca da matéria, a Difti/TCDF sugeriu¹⁶ ao eg. Plenário:

- I. tomar conhecimento:*
 - a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 – CLDF e seus anexos (peça 02);*
 - b) do link de acesso ao Processo n.º 00600-00000685/2026-63-e (peça 05);*
 - c) da Informação n.º 14/2026-DIFTI;*
- II. autorizar:*
 - a) a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 90001/2026;*
 - b) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 14/2026-DIFTI, do Relatório/Voto condutor e da Decisão que vier a ser proferida à CLDF e ao Pregoeiro do certame em referência;*
 - c) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.”*

Preliminarmente, registro que os presentes autos ingressaram em meu gabinete às 13h21min de hoje (dia 12.02.2026, quinta-feira).

Conforme relatado, **a presente fase processual trata do exame inicial do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 – CLDF**, visando o registro de preços para eventual contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de implantação, adequação, certificação, expansão e manutenção de

¹² Decisões n.ºs. 957/21 e 4824/23.

¹³ Peça 2, fls. 34/35.

¹⁴ Pedido de esclarecimento.pdf (arquivo associado ao processo).

¹⁵ <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=97400405900012026>.

¹⁶ As sugestões formuladas mereceram a concordância do Diretor-Substituto da Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Difti/TCDF e do titular da Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização – Seadif/TCDF (e-DOCs C9EBA227-e e A4301CC9-e, respectivamente).

redes de cabeamento estruturado e fibras óticas, a fim de aprimorar a infraestrutura de redes daquela Casa, de acordo com as especificações e as exigências constantes do Edital e seus anexos.

Ciente da urgência da matéria, tendo em conta que a abertura do certame está agendada para o dia 19.02.2026, às 9h30min, e considerando que a próxima sessão plenária somente ocorrerá dia 25.02.2026, cabe dar jurisdição tempestiva ao presente feito, com amparo no art. 40¹⁷ da Lei Complementar n.º 01/1994 e no art. 277, “*caput*”¹⁸, do RI/TCDF.

Nesta oportunidade, o corpo instrutivo propõe ao Tribunal: tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 – CLDF e demais documentos carreados ao feito; e autorizar (a) a CLDF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, (b) o envio de cópia da instrução, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à CLDF e ao Pregoeiro do certame em referência e (c) o retorno dos autos à Seadif/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Ao compulsar os autos, tenho que o encaminhamento aventado pela área instrutiva merece **acolhida** por esta Corte de Contas, com pequeno ajuste redacional; motivo pelo qual adoto, como razão de decidir, os fundamentos constantes da Informação n.º 14/2026 – DIFTI.

Inicialmente, buscando contextualizar a matéria, peço licença para reproduzir a breve conclusão lançada pela Difti/TCDF, à qual me associo integralmente:

*“30. Considerando o exame realizado no edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 – CLDF, **não foram encontradas irregularidades** que representam óbice ao prosseguimento do certame.” (negrite)*

Como se vê, a Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação, ao examinar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 – CLDF, não identificou qualquer falha capaz de ensejar a suspensão do certame. Pelo contrário, observou-se que:

- a) a contratação em exame restou devidamente motivada, tendo em conta “*a necessidade de o Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da CLDF prover os recursos tecnológicos que sustentam o armazenamento e o processamento de dados dos sistemas de informação*”;
- b) a peça editalícia “*se encontra alinhada com os (...) artefatos estratégicos da CLDF*”, “*nos termos previstos na IN SGD/ME n.º 94/2022*”;
- c) o objeto do certame foi detalhado de forma adequada;
- d) a adoção do lote único foi justificada, sendo “*satisfatórios os argumentos apresentados para a indivisibilidade do objeto*”, diante

¹⁷ “Art. 40. O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.”

¹⁸ “Art. 277. O Plenário, o relator, ou, o Presidente, na hipótese do art. 16, inciso XIV, deste Regimento, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências necessárias à preservação da legalidade e do patrimônio público, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 1/94.”

da “*natureza integrada, interdependente e padronizada da solução de cabeamento estruturado e fibra óptica a ser implantada na CLDF*”;

- e) a utilização do sistema de registro de preços se mostra regular, “*diante das justificativas apresentadas*”;
- f) a modalidade de licitação “*pregão eletrônico*”, como forma de seleção do fornecedor, “*observou orientação expressa no art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como jurisprudência desta Corte de Contas, vez que a modalidade pregão é comumente utilizada para a aquisição/prestação de serviços de tecnologia da informação*”;
- g) os requisitos técnicos mínimos indispensáveis à execução do objeto foram devidamente relacionados;
- h) o modelo de prestação de serviços foi definido de forma adequada, mediante a “*oficialização das demandas por meio de mecanismos formais de comunicação (ordem de fornecimento de serviços), contemplando as especificações, forma de pagamento e os prazos a serem cumpridos para a conclusão do serviço*”;
- i) as exigências relacionadas para comprovação da qualificação técnica pelas licitantes, tanto em termos qualitativos como quantitativos, observam a legislação de regência e a jurisprudência desta Corte;
- j) a “*metodologia utilizada para fins de cálculo do valor final da estimativa [de preço dos serviços] encontra-se em conformidade com o disposto na legislação, considerando que foram utilizados valores oriundos de pesquisa com fornecedores, bem como preços de licitações realizadas por órgãos públicos*”; e
- k) com relação ao elementos de gestão contratual, “*foram definidos os níveis mínimos dos serviços a serem prestados, bem como a aplicação de multas/penalidades nos casos de inexecução dos serviços contratados*”.

Assim, considerando que a legislação de regência foi integralmente observada, não há qualquer providência a ser adotada no presente feito.

Nesse sentido, deve o Tribunal **conhecer** do edital do PE 90001/2026-CLDF e autorizar o **arquivamento** dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, não sem antes enviar cópia da instrução e desta deliberação monocrática à CLDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, para ciência.

Ante o exposto, com amparo no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994 e no art. 277 do RI/TCDF, em harmonia com o órgão instrutivo, com o pequeno ajuste redacional que faço, **DECIDO** por:

- I. tomar conhecimento:
 - a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 (e-DOC 98AA7857-e);
 - b) do “e-mail” contendo “link” de acesso ao Processo n.º 00001-00021228/2022-29 (e-DOC 743DB66B-e), bem como da cópia

daqueles autos (juntada aos autos na Aba “Associados”, sob a denominação “Cópia do Processo”);

c) da Informação n.º 14/2026 – DIFTI (e-DOC C9EBA227-e) e da lista de verificação (juntada na Aba “Associados”, sob a denominação “Checklist”;

II. autorizar:

a) o envio de cópia da Informação n.º 14/2026 – DIFTI e desta deliberação monocrática à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, para ciência;

b) o retorno dos autos à Seadif/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2026

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Desembargador de Contas – Relator